DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 15 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 685

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA n.º 3.756, de 14 outubro de 2025

"“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 206 da Lei Orgânica do Município de Ibaté, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, os recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1.° - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2.° - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3.° - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas, sendo discriminadas em projetos e atividades;

V – Indicadores: unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo. 2.° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de Lei específica, desde que indique os recursos necessários para tal.

Artigo. 3.° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *Caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo. 4.° - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Artigo. 5.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na Lei Orçamentária Anual.

Artigo. 6.° - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2026).

Artigo. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

LEI ORDINÁRIA n.º 3.757, de 14 outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA AS ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1.° - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Ibaté para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução;
II - As prioridades e metas operacionais;
III - As alterações na legislação tributária municipal;
IV - As disposições relativas à despesa com pessoal; e
V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 2.° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal n° 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual e Lei Complementar n. 101/00, dispondo também sobre:

I - A responsabilidade na gestão fiscal;
II - As diretrizes gerais;
III - Os programas governamentais/metas/custos para o exercício;
IV - As unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
V - Os demonstrativos de metas e riscos fiscais; e
VI - As disposições finais.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar n° 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Artigo 4º- O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Do Orçamento Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo 5.° - A Proposta Orçamentária do Município de Ibaté para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e serão elaborados em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a orçamento e gestão, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
III - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V - Melhorar a infraestrutura urbana;
VI - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
VII - Reestruturar os serviços administrativos; e
VIII - Buscar maior eficiência arrecadatória.

§ 1.° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/00.

§ 2.° - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) não seja votado até 31 de dezembro do exercício corrente, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, sobre o Orçamento do exercício anterior.

Artigo. 6.° - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ibaté para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante dos Anexos que integram e acompanha esta Lei.

Artigo. 7.° - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 8.° - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Artigo. 9.° - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna e calamidade pública.

Seção II

Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Artigo. 10º - Como requisito essencial da responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo promoverá as instituições, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

Parágrafo único - Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Artigo. 11º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa e atenderá a um processo de Planejamento permanente.

Parágrafo único - O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Artigo. 12º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1.° - Na reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

§ 2.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo. 13º- A contabilidade e tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo. 14º - As receitas previstas, no prazo estabelecido no art. 8° da Lei Complementar n° 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Artigo. 15º - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Artigo. 16º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1.º - Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 17º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

Seção III

Da Geração de Despesa Pública

Artigo. 18º - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo. 19º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente líquida nos termos do art. 16, § 3° da Lei Complementar n° 101/2000.

Artigo. 20º - A Administração Geral terá suas cotas limites/mês para liquidação, projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Artigo. 21º - O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão. Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo. 22º - O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e

II - 15% (quinze porcento) no mínimo de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1° do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Parágrafo Único - Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual.

Artigo. 23º - O Poder Executivo, observada a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse da administração municipal mediante autorização legislativa.

Artigo. 24º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Artigo. 25º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único - Sempre que previsível constará da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, na forma do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o tipo de serviço e valor para contribuição do município com outras esferas de Governo.

Artigo. 26º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias nas formas e modalidades abrangidas pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece a obrigatoriedade dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo estabelecer as normas exigidas pelo previsto no **caput** deste artigo, em atendimento a Legislação vigente, devidamente autorizado por Legislação específica e Regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo. 27º - É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de proteção animal, esportes, cultura, assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Seção IV

Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Artigo. 28º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2.º - As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 3.º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Artigo. 29º - A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais e as medidas previstas na Emenda Constitucional n° 99/2017.

Artigo. 30º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

Artigo. 31º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1.º - Os critérios fixados nesta Lei serão autorizados pelo Executivo Municipal atendendo os incisos seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante.

III - Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizado pelo Prefeito Municipal e devidamente justificado;

IV - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

V - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

VI - Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios;

VII - Redução de despesas com eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas;

VIII- Suspensão da execução de serviços particulares pelos Departamentos de Obras, Trânsito, Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, exceto as previstas em Lei específica, autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

IX - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

X - Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XI – Ficar suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição; e/ou

f) concessão de férias que importem em conversão financeira de parte de sua duração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

§ 2.° - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§ 3.° - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo. 32º. - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação pertinente;

III - Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação até o limite de 10% (dez por cento), sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Transpor, remanejar ou transferir de uma mesma fonte de recursos conforme determina o controle das fontes pela Portaria Conjunta n° 2, de 8 de agosto de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional não sendo considerado para limites determinados no item III,

VII - Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente; e

VIII Atender, afora o disposto no Inciso III, ao pagamento:

a) De pessoal, ativo e inativo e seus encargos sociais;

b) De juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município,

c) Da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

d) De precatórios e sentenças judiciais;

e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e com Estado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

no limite da receita arrecadada; e

f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, programas de infraestrutura urbana e rural e de transportes;

Artigo. 33º - Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, I, da Lei n° 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.° - Do percentual determinado no **caput**, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 1964.

§ 2.° - Do percentual determinado no **caput**, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme art. 43, § 1°, I, II e IV, da Lei n° 4.320, de 1964.

Seção V

Da Reserva de Contingência

Artigo. 34 - Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais, os eventos fiscais imprevistos e emendas individuais do Legislativo.

Artigo. 35 - O montante da reserva de contingência será de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, assim distribuídos:

I – Emendas Individuais do Legislativo;

II- Para Riscos Fiscais, conforme Anexo de Riscos Ficais que acompanha a presente Lei;

III- Para Forçar Superavit Financeiro afim de reduzir a Dívida liquida de curto prazo; e

IV- Para Proteger Superavit do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade prevista, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto 42 da Lei n° 4.320/64 e no último quadrimestre do exercício.

Seção VI

Das Despesas com Pessoal

Artigo. 36 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1.° - O aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no *Caput*.

§ 2.° - Observado o disposto no *Caput* deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3.° - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual em categoria de programação específica, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 4.° - As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o art. 169, § 1°, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

§ 5.° - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme art. 20, inciso III ,da mesma lei Federal.

Artigo. 37 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de seus duodécimos com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Artigo. 38 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição;
IV - Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, cuja sessão não é remunerada;
V - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
VI - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; e,
VII - Outras deduções decorrentes por decisões de Atos Legais Constitucionais e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. - Entende-se como receita corrente líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Seção VII

Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Artigo. 39 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1° do art. 169 da Constituição; e

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único -Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Artigo. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, bem como as providências elencadas nos arts. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Seção VIII

Da Dívida e do Endividamento Municipal

Artigo. 41 - A dívida pública, consolidada ou fundada, é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Artigo. 42. - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único - Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Artigo. 43 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Seção IX

Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Artigo. 44 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Artigo. 45 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Artigo. 46 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção X

Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Artigo. 47 - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 48 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; e

II - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Artigo. 49 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI

Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Artigo. 50 - As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros, deverão ser aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Seção XII

Da Preservação do Patrimônio Público

Artigo. 51 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Artigo. 52 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 53 - O ato de desapropriação de imóveis urbanos, somente poderá ser feito com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIII

Da Transparência na Gestão Fiscal

Artigo. 54 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal obedecerão aos preceitos da Lei Complementar n° 131, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal e são:

I - O Plano Plurianual;
II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - A Lei Orçamentária Anual;
IV - As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;
V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
VI - O Relatório de Gestão Fiscal; e
VII - Relatórios das receitas e despesas executadas e disponibilidade financeira.

Artigo. 55 - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, dando plena divulgação no site Oficial de Prefeitura Municipal.

Artigo. 56 - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo. 57 - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIV

Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 58 - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão observadas na elaboração e na execução da LOA - Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, PPA - Plano Plurianual do Município, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

I - Econômico;
II - Administrativo;
IV - Social;
V - Da Saúde;
V . Educacional;
VI - Alimentar;
VII - Cultural;
VIII - Urbanístico;
IX De Saneamento;
X De Meio Ambiente;
XI - De Agricultura;
XII - De Rodovias;
XIII - De Esportes e Lazer; e
XIV - Previdenciário.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo. 59 - Visando ao aperfeiçoamento e atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo. 60 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, de que decorra renúncia de receita, deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Artigo. 61 - A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício 2026, que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ibaté, deverá obedecer à disposição constante do Anexo que integra e acompanha esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Artigo. 62. - A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ibaté para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do Anexo que integra e acompanha esta Lei.

CAPÍTULO VII

DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 63 - As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ibaté para o exercício financeiro de 2026 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Anexos que integram e acompanham esta Lei.

Artigo. 64 - Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ibaté para o exercício financeiro de 2026 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante dos Anexos que integram e acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 65 - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo. 66 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Artigo. 67 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo. 68 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Artigo. 69 - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Ibaté no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Artigo. 70 - Constarão do projeto da Lei Orçamentária Anual os seguintes dispositivos:

I - As normas obrigatórias da Lei Federal n° 4.320/1964;
II - As normas obrigatórias da Lei Complementar n° 101/2000 e suas alterações posteriores.
III - A fixação de fração mínima da receita corrente liquida, para atender despesas concernentes à proteção à criança e ao adolescente, nos termos da alínea "d" do parágrafo único do art. 4° da Lei Federal n° 8.069/90 (ECA) e Comunicado SDG n° 8, de 2011, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado; e
IV - Ações programáticas para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa.

Artigo. 71 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo. 72 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Artigo. 73 - O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI, encaminharão ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n° 339/2001 e Lei Complementar n° 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo. 74 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Artigo. 75.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

LEI ORDINÁRIA n.º 3.758, de 14 outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados para atender as despesas com o Convênio GSSP/ATP-2023, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública, visando à complementação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CÍVIL MUNICIPAL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0004.2009 – Atividade de Apoio a Manutenção da Guarda Municipal	40.000,00
Categoria Econômica:	
515 - 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	40.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos da anulação total da seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CÍVIL MUNICIPAL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0004.2009 – Atividade de Apoio a Manutenção da Guarda Municipal	40.000,00
Categoria Econômica:	
029 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.759, de 14 outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 47.465,22 (quarenta sete mil quatrocentos e sessenta cinco reais e vinte dois centavos), referente aos saldos de recursos financeiros que estão em conta bancárias do Fundo Municipal de Saúde, referente a Programas, Financiamentos e Emenda Parlamentar, recebidos nos exercícios de 2021 a 2024, destinados à despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	47.465,22
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	19.951,46
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	25.550,00
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.963,76
Fonte de Recursos: 05 – Federal	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.760, de 14 outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI

FEDERAL Nº 4.320/1964".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 47.465,22 (quarenta sete mil quatrocentos e sessenta cinco reais e vinte dois centavos), referente aos saldos de recursos financeiros que estão em conta bancárias do Fundo Municipal de Saúde, referente a Programas, Financiamentos e Emenda Parlamentar, recebidos nos exercícios de 2021 a 2024, destinados à despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	47.465,22
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	19.951,46
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	25.550,00
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.963,76
Fonte de Recursos: 05 – Federal	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.761, de 14 outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º – As disposições desta Lei aplicam-se a todos os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do Município de Ibaté.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos, envolvendo disfunção da atenção, memória, percepção, linguagem, solução de problemas ou interação social.

Artigo. 2º – É assegurado ao aluno com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único. Para que este direito seja exercido, os pais ou responsáveis deverão apresentar à escola laudo médico atestando o diagnóstico, acompanhado de breve relato médico sobre a seletividade ou alergia alimentar e orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Artigo. 3º – Fica permitido que os alunos com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento que apresentem sensibilidade nos pés possam transitar descalços ou utilizando apenas meias no ambiente escolar.

Artigo. 4º – Fica garantido ao aluno com deficiência o horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar, quando houver a necessidade de se ausentar para a realização de tratamento multidisciplinar ou para melhor rendimento escolar;

§ 1º – O responsável pelo aluno deverá fornecer à escola laudo fornecido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, devidamente inscrito no seu respectivo órgão e/ou conselho de classe, atestando a necessidade do tratamento, bem como os horários das sessões.

§ 2º – A escola não poderá computar falta ao aluno que comprovadamente esteja ausente em razão de tratamento multidisciplinar obrigatório.

§ 3º – Serão reorganizadas as atividades e avaliações pedagógicas do aluno, de modo que não haja prejuízo ao aprendizado e à jornada escolar.

Artigo. 5º – As instituições de ensino públicas e privadas deverão adotar sinais sonoros ou musicais de forma adequada, em volume e duração, respeitando a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, evitando incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Artigo. 6º – O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições privadas acarretará:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa de 40 (quarenta) UFESP, na segunda ocorrência;

Artigo. 7º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.443, de 15 de outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados para atender as despesas com o Convênio GSSP/ATP-2023, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública, visando à complementação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CÍVIL MUNICIPAL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0004.2009 – Atividade de Apoio a Manutenção da Guarda Municipal	40.000,00
Categoria Econômica:	
515 - 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	40.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos da anulação total da seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CÍVIL MUNICIPAL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0004.2009 – Atividade de Apoio a Manutenção da Guarda Municipal	40.000,00
Categoria Econômica:	
029 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.444, de 15 de outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 47.465,22 (quarenta sete mil quatrocentos e sessenta cinco reais e vinte dois centavos), referente aos saldos de recursos financeiros que estão em conta bancárias do Fundo Municipal de Saúde, referente a Programas, Financiamentos e Emenda Parlamentar, recebidos nos exercícios de 2021 a 2024, destinados à despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	47.465,22
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	19.951,46
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	25.550,00
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.963,76
Fonte de Recursos: 05 – Federal	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.445, de 15 de outubro de

2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 47.465,22 (quarenta sete mil quatrocentos e sessenta cinco reais e vinte dois centavos), referente aos saldos de recursos financeiros que estão em conta bancárias do Fundo Municipal de Saúde, referente a Programas, Financiamentos e Emenda Parlamentar, recebidos nos exercícios de 2021 a 2024, destinados à despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	47.465,22
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	19.951,46
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	25.550,00
Fonte de Recursos: 02 – Estadual	
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.963,76
Fonte de Recursos: 05 – Federal	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

Portarias

PORTARIA n.º 254, de 15 de outubro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** a servidora **SONIA MARIA CANTERO VASCO**, portadora da cédula de identidade RG. n.º 18.069.823-0 SSP/SP, lotada no cargo de **PROFESSORA DE INICIAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS,** de provimento efetivo sob o regime estatutário, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, início em 20 de outubro de 2025.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, para contratação por tempo determinado na função de **ENGENHEIRO CIVIL**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, na Divisão de Recursos Humanos dessa municipalidade, nos dias **16, 17 ou 20 DE OUTUBRO DE 2025**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

ENGENHEIRO CIVIL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1º	HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO	16/11/1991

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **ENFERMEIRO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 16/10, 17/10, 20/10, 21/10** ou **22/10/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

ENFERMEIRO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
24º	169707	PRISCILA JULIANY PASTRO

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo FlowDocs n.º 4374/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2025.

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação n° 010/2025, que tem como objeto a Contratação da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, para a realização do **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO do CANTORA SORAYA MORAES** no evento denominado “Virada Cultural” do Município de Ibaté, pelo valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2025
Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°4079/2025

Objeto: Chamamento público para o **CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING** interessados em compor a lista de aptos ao sorteio para **FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, destinada à análise e julgamento das propostas técnicas em licitações para contratação de agencia de propaganda para prestação de serviços de publicidade do Município de Ibaté/SP.

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 17 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08HR00MIN

TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 23 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 17HR00MIN

LOCAL E/OU E-MAIL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizado na Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP – licitacao@ibate.sp.gov.br

A relação dos profissionais cadastrados será publicada na imprensa oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias de antecedência da data que será designada para a realização da sessão pública de sorteio, **nos termos do art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010.**

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES torna público que, na data, horário e local, acima assinalados, receberá os documentos para o credenciamento dos profissionais relativo ao objeto acima assinalado – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizada na Avenida São João, º 1.771, Centro, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo site: http://www.ibate.sp.gov.br no link “Licitações Públicas – Chamamento Público”. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 3343-9800 ramais 2071 e 2072.

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4079/2025

CADASTRO DE PROFISSIONAIS PARA EVENTUAL PARTICIPAÇÃO EM SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O Município de Ibaté, por intermédio do **Departamento de Recursos Humanos e Comunicação**, em cumprimento ao disposto no art. 10, §2º, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING** interessados em compor a lista de aptos ao sorteio para **FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, destinada à análise e julgamento das propostas técnicas em licitações para contratação de serviços de publicidade do Município de Ibaté/SP.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento a formação de relação de profissionais previamente cadastrados, a ser utilizada nos sorteios públicos de que trata o art. 10, §§1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, garantindo-se que, no mínimo, **1/3 (um terço) dos membros não mantenham qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com este Município**.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se:

a) Profissionais com formação em comunicação, publicidade ou marketing;

b) Profissionais que comprovem atuação efetiva em uma dessas áreas, ainda que não possuam formação acadêmica específica.

3. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

3.1. O prazo para inscrição será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

3.2. Para a inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, visando integrar a subcomissão técnica, o interessado deverá comparecer pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Ibaté, situado na Av. São João, 1771, Centro, em Ibaté, Estado de São Paulo, **e/ou via e-mail**, e apresentar a documentação e a ficha de inscrição preenchida para licitacao@ibate.sp.gov.br, com os seguintes documentos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo constante no **Anexo II.** Na hipótese de existir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Ibaté, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo;

b) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

d) Currículo atualizado, com comprovação de experiência profissional ou acadêmica na área de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas à comunicação, publicidade, criação ou planejamento de campanhas.

e) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, Contrato Social ou comprovação através de vínculo empregatício ou contratual de prestação de serviços que comprove a experiência em uma dessas áreas;

3.3. Não será deferida a inscrição sem a apresentação dos documentos discriminados, ou sem a forma estabelecida.

4. ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pela Prefeitura será composta por 3 (três) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública presencial com data, horário e local, devidamente gravada a serem oportunamente divulgados na imprensa oficial do Município de Ibaté.

4.3 - Para que o sorteio da escolha dos membros da subcomissão técnica possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo 06 membros, ou seja, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, conforme estabelece o artigo 10, § 3º, da Lei nº 12.232/2010.

4.3.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e nº 3.412, de 07 de agosto de 2025, procederão à análise documental no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições.

4.4 - Os profissionais escolhidos para compor a Subcomissão Técnica **não serão remunerados**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

5. DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS

5.1. Na hipótese de **ausência de interessados** no presente chamamento, fica o **Departamento de Recursos Humanos e Comunicação** autorizado a proceder ao cadastro de profissionais de forma direta, mediante convite, desde que observado o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto à comprovação da formação ou atuação profissional na área de comunicação, publicidade ou marketing e ao percentual mínimo de integrantes sem vínculo com o Município.

6. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL

6.1 A relação dos profissionais cadastrados será publicada na imprensa oficial do Município, em prazo não inferior a **10 (dez) dias de antecedência da data que será designada para a realização da sessão pública de sorteio**, nos termos do art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

7. IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

7.1 - Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio (art. 10, §5º).

7.1.1. As impugnações deverão ser conter a identificação do impugnante, fundamentação e provas/documentos que amparem a alegação.

7.1.2. A autoridade competente terá até 48 horas para decidir motivadamente sobre a impugnação, podendo acolhê-la, determinar a abstenção voluntária do impugnado ou manter o nome na lista.

7.2 - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

7.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10, § 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.4 - A impugnação poderá ser feita por intermédio da e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br ou ser protocolizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ibaté, na Av. São João, nº 1771 – Centro, em Ibaté, Estado de São Paulo.

7.5 - A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data que será previamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

designada, observado o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

7.6. O agente de contratação deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente a Secretaria Requisitante, para que ofereça resposta motivada.

7.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão de sorteio.

7.8. Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura da sessão de sorteio, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura do chamamento.

7.9. Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa o sorteio dos inscritos, será definida e publicada nova data para a realização do mesmo, respeitando os prazos mínimos do artigo 10, § 4º da Lei Federal n. 12.232/2010.

7.10. O(s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, através do e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O cadastramento não implica obrigação de convocação, limitando-se a habilitar o profissional para eventual sorteio.

8.2. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis nº. 14.133/2021 e nº 4.680/1965.

8.3 – O prazo de validade deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo **Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibaté**.

Ibaté, 14 de outubro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4079/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Chamamento Público para cadastro prévio de profissionais aptos a compor a lista para sorteio da Subcomissão Técnica — Licitações de Serviços de Publicidade

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a instituição, organização e operacionalização do **Chamamento Público** para cadastramento prévio de profissionais com formação ou comprovada atuação nas áreas de **comunicação, publicidade ou marketing**, visando a formação da lista de nomes a ser utilizada no **sorteio público** para composição da **Subcomissão Técnica** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas em licitações de serviços de publicidade, em observância ao art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

2. Fundamentação legal

- Constituição Federal, arts. 37 e 173 (princípios da Administração Pública);
- Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 (art. 10 e demais disposições aplicáveis);
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (previsões sobre planejamento e Estudo Técnico Preliminar);
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) — tratamento de dados pessoais dos inscritos;
- Lei Orgânica Municipal e demais normas e decretos locais aplicáveis.

3. Justificativa

A realização do Chamamento Público justifica-se pela necessidade de atender à exigência legal de formação da Subcomissão Técnica por sorteio entre profissionais pré-cadastrados, garantindo imparcialidade, transparência e capacidade técnica na avaliação das propostas técnicas das licitações de publicidade. O procedimento evita conflitos de interesse, reduz riscos de impugnações ou nulidades e reforça a legitimidade e a eficiência do processo licitatório.

4. Escopo e objetivos

4.1. Escopo: inscrição, análise documental, publicação da relação final de inscritos, recepção de impugnações, realização de sorteio público e formalização dos nomes sorteados para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

futura designação como membros da Subcomissão Técnica.

4.2. Objetivos específicos:

- Garantir relação prévia com número suficiente de profissionais aptos (mínimo legal);
- Assegurar que, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da subcomissão seja composto por profissionais sem vínculo com o Município;
- Registrar formalmente o processo mediante atas e portarias;
- Permitir fiscalização e impugnações dentro de prazos legalmente previstos;
- Proteger dados pessoais dos candidatos, em conformidade com a LGPD.

5. Requisitos do Credenciamento (Habilitação)

5.1. Critérios de qualificação técnica (mínimos):

- Formação superior em comunicação, publicidade, marketing ou áreas afins; ou
- Experiência profissional ou acadêmica comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas à comunicação, publicidade, criação ou planejamento de campanhas.

5.2. Documentos obrigatórios:

- Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
- Cópia de documento de identidade com foto e CPF;
- Currículo atualizado;
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, Contrato Social ou comprovação através de vínculo empregatício ou contratual de prestação de serviços que comprove a experiência em uma dessas áreas (quando houver);

5.3. Critério de verificação: análise documentação (habilitação meramente documental — apto/inapto); não há avaliação de mérito curricular nesta fase. A insuficiência documental implicará indeferimento da inscrição.

5.4. Validade do cadastro: o cadastramento terá validade de 12 (doze) meses, contado da publicação da relação final dos inscritos, podendo ser renovado por novo chamamento.

6. Quantitativos mínimos e recomendações

6.1. Número mínimo de integrantes da Subcomissão Técnica: 3 (três) membros.

6.2. Relação mínima para sorteio:

- Hipóteses de menor valor art. 10, § 3º (até 10 vezes o limite da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993) a qual foi substituída pela Lei 14.133/2021, que prevê no art. 75, II o limite de dispensa em razão do valor, substituindo o antigo dispositivo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

admite-se que a relação prévia contenha, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, ou seja: lista mínima equivalente ao *dobro* do número de integrantes — para 3 membros, lista mínima de 6 profissionais.

6.3. Proporção mínima: em qualquer caso, mínimo de 1/3 (um terço) dos nomes constantes da lista final deverão ser de profissionais que não mantenham vínculo, direto ou indireto, com o Município.

6.4. Recomendações operacionais: recomenda-se, sempre que possível, a composição inicial da lista com 07 a 10 nomes para aumentar margem de segurança frente a impugnações e desistências.

7. Procedimentos de Inscrição e Prazo

7.1. Publicação: o Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e em meios complementares (quando aplicável).

7.2. Prazo para inscrições: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Chamamento.

7.3. As inscrições deverão ser realizadas **presencialmente** na sede da Prefeitura Municipal de Ibaté, situado na Av. São João, 1771, Centro, em Ibaté, Estado de São Paulo, **e/ou via e-mail**, e apresentar a documentação e a ficha de inscrição preenchida para licitacao@ibate.sp.gov.br, no horário das 08h às 17h.

7.4. Recebimento e protocolo: todas as inscrições receberão número de protocolo e confirmação de recebimento.

7.5. Análise inicial: O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e nº 3.412, de 07 de agosto de 2025, procederão à análise documental no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições.

8. Publicação da Relação Final e Impugnações

8.1. Publicação da lista final: a relação dos profissionais habilitados será publicada na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico do Município, observando-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a sessão pública de sorteio, conforme art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

8.2. Prazo para impugnações: qualquer interessado poderá impugnar, mediante fundamentação jurídica plausível, nome constante da relação até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

8.3. Procedimento de impugnação: as impugnações deverão ser protocoladas presencialmente ou enviadas por meio eletrônico ao endereço oficial, contendo identificação do impugnante, fundamentação e provas/documentos que amparem a alegação.
8.4. Decisão sobre impugnações: a autoridade competente terá até 48 horas para decidir motivadamente sobre a impugnação, podendo acolhê-la, determinar a abstenção voluntária do impugnado ou manter o nome na lista.

8.5. Publicação de nova lista: em caso de acolhimento de impugnação ou abstenção do impugnado, será publicada nova relação, e a sessão pública de sorteio será redesignada, observando-se o prazo mínimo de 10 dias antes da nova data de sorteio, quando for necessário.

9. Comissão Organizadora e Competências

9.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e nº 3.412, de 07 de agosto de 2025, são responsáveis por:

9.1.1. Competências:
- Planejar e conduzir a sessão pública de sorteio;
- Assegurar a publicidade do ato;
- Receber e registrar impugnações;
- Lavrar a ata da sessão, com registro dos procedimentos, nomes sorteados e eventuais ocorrências;
- Encaminhar a lista de sorteados à autoridade competente para fins de portaria de designação e publicação.

10. Realização do Sorteio (Sessão Pública)

10.1. Data e local: a sessão será realizada em local e data previamente divulgados, assegurando ampla publicidade e possibilidade de fiscalização por interessados.

10.2. Procedimento do sorteio:
- Sorteio eletrônico ou manual, com registro em ata;
- Garantia de preenchimento das vagas observando a proporcionalidade entre profissionais vinculados e não vinculados;
- Sorteio também de suplentes, quando cabível;
- A ata deverá ser assinada pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e demais presentes.

10.3. Resultado: os nomes sorteados serão encaminhados à autoridade competente para designação formal por Portaria e/ou Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

11. Critérios de Julgamento/Habilitação

11.1. Natureza da análise: a fase de chamamento destina-se a verificar a conformidade documental e a qualificação mínima. Não haverá pontuação comparativa de currículos nesta etapa.

11.2. Resultado da avaliação: cada inscrição será indeferida (inapta) ou deferida (apta). O indeferimento será motivado e passível de recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis.

12. Contingência: Ausência de Interessados

12.1. Se, após a realização do chamamento público e decorrido o prazo previsto para inscrições, não houver número suficiente de inscritos para atingir os quantitativos mínimos legais (dobro conforme o § 5º, do art. 10), o Departamento de Recursos Humanos e Comunicação ficará autorizado a proceder ao cadastramento direto/convite de profissionais que atendam aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

12.2. Nessa hipótese, deverão ser observados, rigorosamente, os requisitos de qualificação e a obrigatoriedade de, no mínimo, 1/3 de profissionais sem vínculo com o Município.

12.3. O cadastramento direto por convite será formalizado por documento e publicado nos mesmos meios oficiais, com justificativa dos motivos que ensejaram a medida supletiva.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público e deve ser observado em todas as suas fases;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Ibaté, 14 de outubro de 2025.

Maurício Roberto Caporaso
Diretor do Departamento de Recursos Humanos Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _/2025
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CADASTRO PRÉVIO – SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. DADOS DO PROFISSIONAL
Nome completo: _____
CPF: _____ - RG: _____
Endereço completo: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____
Formação acadêmica: _____
Estado civil: _____
Experiência profissional (resumida):_____

Solicito a minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica a que se refere o Edital de Chamamento Público nº xxx/2025, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação promovida pelo Município de Ibaté/SP, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10, da Lei nº 12.232/2010, que:

( ) não mantenho vínculo direto ou indireto com o MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP;
( ) mantenho o seguinte vínculo funcional/contratual direto ou indireto com o Município de Ibaté/SP, através (do cargo ou da empresa) .....

Local e Data: _____

_____
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado à Rua _____n. _____, bairro _____ CEP _____, DECLARO expressamente, para os fins a que se destina:

1. Que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação de agência de publicidade e propaganda a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil; e que, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual ao Agente de Contratação ou Presidente de Comissão Especial de Julgamento.
2. Que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. XX/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;
3. Que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaté/SP;
4. Que não mantenho em meu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual ao Agente de Contratação e/ ou Presidente de Comissão Especial de Julgamento

XXXX, de xxxx de 2025

_____
Assinatura - nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 3439/2025

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS E CORPORATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Em 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025, a empresa **Leonardo José Bueno Gallo**, CNPJ nº 49.397.252/0001-95, via e-mail, apresentou recurso referente à sua inabilitação na sessão de julgamento do Pregão Eletrônico em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Edital dispõe na cláusula 15 e subcláusulas:

> **"15. DOS RECURSOS:**
>
> **15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, observando-se o rito previsto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/21.
>
> **15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."

Conforme acima transcrito, no caso em tela o recurso foi apresentado tempestivamente via e-mail.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa contesta especificamente o fato de sua inabilitação tendo em vista que a licitante não apresentou o balanço patrimonial exigido em Edital, alegando que por se tratar de MEI, a mesma estaria dispensada de a apresentação deste documento em atenção ao art. 1.179, §2º, do Código Civil. Outrora, a recorrente alega que a administração não pode

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

exigir documentos ou condições não previstas expressamente no Edital, sendo que a administração estaria estritamente vinculada ao mesmo e nesse caso deveria ter incluído expressamente no texto do ato convocatório. Outro fato alegado pela recorrente é que na falta do balanço, a mesma apresentou a declaração do Simples Nacional (DASN-SIMEI) referente aos exercícios financeiros de 2023 e 2024 com valor em branco (R$ 0,00). Nesse mesmo contexto a recorrente alega que o prazo de 02 (duas) horas concedido durante o pregão é exíguo para elaboração de um balanço patrimonial e que a demanda para confecção do referido documento, balanço patrimonial, demanda 01 semana em média, oportunamente.

Por fim, a recorrente, pede o provimento do recurso com a reconsideração da decisão de inabilitação, subsidiariamente, caso não haja reconsideração, requer a anulação integral do certame com a abertura de novo processo licitatório.

III – DA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

Diante do exposto apresentado pela recorrente, ao fazer a análise do recurso, verifica-se o equivoco da recorrente em relação os questionamentos apresentados, tendo em vista que a exigência contida no item 12.13.4 do Edital, encontra amparo legal no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> **Art. 69.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A solicitação do balanço patrimonial serve como uma ferramenta de proteção à Administração, na fase de habilitação do procedimento licitatório e tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa a fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público, como doutrina Adilson Abreu Dareli:

A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

Nessa mesma linha vêm os ensinamentos do respeitado Hely Lopes Meirelles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

> Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas, restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato.

Diante do exposto é importante frisar também a grande monta relativa ao objeto licitado que está estimada em R$ **928.284,00 (Novecentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais**). O valor expressivo do certame exige que a administração se cerque de dispositivos que garantam a celeridade, eficiência, e seguridade dos processos licitatórios, o que torna minimamente plausível a exigência do balanço patrimonial apresentado pelas interessadas em participar do certame.

Nesta toada cabe a menção do entendimento exarada por alguns Ministros do tribunal de contas da união:

> Acórdão 8.330/2017-TCU-Plenário - Ministro Augusto Nardes “Acolho as ponderações da Secex/SP, no sentido de que não se justifica a aplicação, à espécie, das regras de simplificação e favorecimento aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte da Lei Complementar 123/2006, porquanto as prerrogativas de tratamento favorecido para comprovação de regularidade fiscal por parte dessas empresas não se estendem à qualificação econômico-financeira, muito menos no sentido de isentá-las dessa exigência.”
>
> Acórdão 5.221/2016-TCU-Plenário – Ministro André Carvalho “Determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

> apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, evitando a repetição da falha constatada no âmbito do Pregão Eletrônico (...).”

Destarte não há impedimento para que a administração mesmo com a existência do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e do Art. 3° do Decreto 8.538/2015, exija das interessadas, a apresentação de documentos que comprovem sua boa saúde financeira e as condições necessárias para horarem com os compromissos assumidos junto a administração em licitações que não se tratem de bens de pronta entrega, no caso a recorrente já foi ora vencedora de uma Dispensa Eletrônica onde o serviço era uma única vez e o valor inferior ao pregão em epígrafe.

Porém, a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, embora estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não as exclui da obrigação de comprovarem os requisitos de qualificação econômica definidos em editais de licitações. Para o TCU (Tribunal de Contas da União) - em entendimento divulgado no Boletim de Jurisprudência 524 de 03/02/2025 - o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil), para que possa participar de licitação regida pela Lei 14.133/2021, deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis. conforme divulgado no Boletim nº 524 do Tribunal de Contas da União.

> **Acórdão 2586/2024 Plenário** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
>
> Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Balanço patrimonial. Demonstração contábil. Microempreendedor individual.
>
> Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).

A lei das licitações determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica. A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial. Outrora, o Edital consta expressamente a exigência do Balanço Patrimonial, item 12.13.4, de forma clara e objetiva não constando a distinção da apresentação pelas empresas, sendo de inteira responsabilidade das licitantes a análise do mesmo, de acordo com o item 8.11:

> **8.11.** O encaminhamento de proposta **pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

As licitantes devem apresentar declaração de que atendem integralmente aos requisitos de habilitação constantes do Anexo VI do Edital. Além disso, o Edital fica disponível por um período mínimo de 10 dias para análise e eventuais esclarecimentos, o que não foi suscitado pela recorrente. Dessa forma, a administração exige os documentos de maneira clara e objetiva, cabendo às empresas interessadas a devida leitura e análise.

A recorrente alega que o prazo de duas horas para apresentação do balanço é insuficiente e que, segundo consulta a contadores, o prazo médio para sua elaboração seria de uma semana. No entanto, se a recorrente consultou especialistas após a sessão de julgamento e constatou que o prazo médio é de uma semana, deveria ter providenciado o documento durante o período em que o edital esteve disponível, que foi de pelo menos dez dias – prazo superior a uma semana. Cabe destacar que não é responsabilidade da administração aguardar que as empresas apresentem documentos no dia da sessão ou posteriormente; a apresentação da documentação exigida é de responsabilidade das próprias empresas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Além disso, a empresa apresentou declaração de faturamento em branco referente aos anos de 2023 e 2024 e, somente após sua inabilitação, anexou ao recurso as declarações retificadas com os valores incluídos. Ressalta-se, mais uma vez, que a administração não pode ficar à espera das empresas, que, ao desejarem participar de certame licitatório, devem providenciar toda a documentação necessária previamente, e não buscar corrigi-la apenas após serem desclassificadas/inabilitadas.

Portanto, quando ocorre a falta dos documentos exigidos, cabe ao pregoeiro excluir a licitante do certame, ou seja, inabilita-lo, de acordo com o item 12.18:

> **12.18.** Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

IV - DECISÃO

Isto posto, conhecemos o recurso apresentada pela empresa **LEONARDO JOSÉ BUENO GALLO**, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, e decidindo pela manutenção da inabilitação da licitante.

Encaminho os autos a autoridade superior para decisão.

Ibaté, 10 de outubro de 2025

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 3439/2025

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS E CORPORATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025, a **LIGHT BOX INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ nº 24.917.448/0001-32, via e-mail, apresentou recurso referente à Habilitação e à Proposta do Concorrente **GONÇALVES SOM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA – ME,** no Pregão Eletrônico em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 165, dispõe:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
>
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.".

O recurso foi enviado por e-mail no dia 06/10/2025, portanto, reconheço sua tempestividade, e terá seu mérito analisado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de recurso, a empresa contesta o fato de ter sido concedido prazo para a empresa Gonçalves Som Promoções e Produções Ltda. ME apresentar novamente o Balanço Patrimonial que estaria ilegível, isto fundamentado no Item 12.2 do Edital, mas em seu entendimento, estaria em desacordo com o Item 12.17.7 também do Edital.

Contudo, a decisão proferida pelo Pregoeiro para reenvio do mesmo documento já apresentado, não viola as regras estabelecidas no Edital, tendo em vista que o Item 12.8.1 permite a apresentação de novos documentos em sede de diligência.

Aliás, a apresentação novamente do balanço patrimonial não ocorreu em "substituição" do documento apresentado inicialmente, apenas foi apresentada nova cópia com melhor qualidade, o que também encontra respaldo no item 12.8.2 do Edital de diz:

> **12.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

Verifica-se nos documentos inicialmente apresentados, que apenas 2 páginas do Balança se apresenta com baixa qualidade em alguns pontos, mas também é possível verificar que o documento está devidamente registrado na JUCESP, e a apresentação de nova cópia não substitui o documento inicialmente apresentado, apenas dá melhor qualidade ao documento juntado.

Sobre o tema em questão, o Recorrente cita "supostas jurisprudências" do TCU – ACÓRDÃO Nº 1.793/2011 – PLENÁRIO, o qual teria uma decisão no sentido de que a apresentação de documento ilegível inviabiliza a análise da habilitação e constitui vício insanável, não cabendo oportunidade para substituição.

Em consulta ao site do TCU, foi efetuada busca da citada Decisão e constatado que o citado Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário não trata em momento algum do tema citado pelo Recorrente, conforme pode ser consultado no link abaixo:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1793%2520ANOACORDAO%253A2011%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

O mesmo ocorre em relação à "suposta decisão" do TCE/SP – Processo TC 002551.989.21-0, cuja pesquisa no site do TCE/SP comprovou que o citado processo sequer existe.

Cabe ressaltar, que o uso de jurisprudência falsa constitui litigância de má-fé e pode, dependendo o caso, vir a ser tipificada como crime de documento falso previsto no art. 304 e até mesmo no art. 337-I do Código Penal, sendo este último previsto no art. 178, da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

A mesma ilegalidade de uso de jurisprudência inexistente ocorre em relação aos citados Acórdãos 1.753/2014 e 1.421/2013 – ambos do Plenário do TCU, também não tratam dos temas citados pelo Recorrente, conforme links abaixo:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1753%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-66814/NUMACORDAOINT%20asc/0

Em relação à análise do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **GONÇALVES SOM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA – ME,** que segundo o Recorrente seria "genérico", este deixou de citar que a empresa Gonçalves apresentou na verdade os seguintes Atestados:

1) Prefeitura de Santa Maria da Serra – data 26/01/2023 –Pregão 023/2022 – com anexo descritivo contendo os descritivos dos serviços prestados de som, iluminação e estrutura.
2) Prefeitura de Brotas – data 23/01/2020 – instruído com relatório de Despesa Liquidada por Fornecedor, referente serviços de locação de caminhão de som, sonorização e iluminação;
3) Prefeitura de Torrinha – 23/06/2021 – Pregão Eletrônico 020/2020 – com descritivo de prestação de inúmeros serviços de sonorização e iluminação conforme relatório de empenhos anexo.

Portanto, não prospera a afirmação de apresentação de Atestado genérico, esclarecendo que a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica contida no Item 12.14.1 do Edital não exige comprovação de quantitativos mínimos.

Em relação à Planilha de Composição de Custos não constar detalhamento analítico de custos, sem memória de cálculos de encargos trabalhistas, tributos ou composição de insumos, o que impediria a aferição da exequibilidade do preço, temos que os serviços a serem prestadas são de natureza esporádica, não dependendo de empregado contratado e registrado para tal fim, sendo praxe no setor, a realização dos serviços pelo próprio contratado com equipe de apoio que em razão da esporadicidade, é remunerado por dia de trabalho.

Outro fato que não torna inexequível a proposta, é que os serviços licitados possuem baixo custo para sua realização, tendo em vista que se configura somente pela utilização dos equipamentos já pertencentes ao licitante, não havendo gastos com novas aquisições a cada evento.

Em recentes decisões do TCU, a desclassificação de proposta por inexequibilidade pode configurar em falta grave, devendo a Administração avaliar os elementos necessários dos custos apresentados, conforme abaixo transcrito:

> PUBLICAÇÃO
> Boletim de Jurisprudência 555/2025
> ACÓRDÃO
> Acórdão 1979/2025-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)
> INDEXAÇÃO
> Licitação. Proposta. Preço. Diligência. Inexequibilidade. Critério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ENUNCIADO
É legítimo, para viabilizar a demonstração da exequibilidade de propostas com preços reduzidos (art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021), o uso de critérios técnicos auxiliares para triagem de propostas de risco, como mecanismo interno de apoio à decisão administrativa, ainda que esses critérios não estejam previstos no edital, desde que não interfira no julgamento ou acarrete desclassificação automática, e que seja aplicado de forma isonômica e documentada. Conforme disposto no referido dispositivo legal, a Administração deve promover diligências para obter os elementos necessários para avaliar os custos apresentados, especialmente quando os preços estão abaixo do mercado ou incompatíveis com encargos legais.
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/exequibilidade/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/0

PUBLICAÇÃO
Boletim de Jurisprudência 527/2025
ACÓRDÃO
Acórdão 214/2025-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)
INDEXAÇÃO
Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.
ENUNCIADO
O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/exequibilidade/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/1

Ainda, novamente a mesma ilegalidade de uso de jurisprudência inexistente pelo Recorrente foi efetuada em relação aos citados Acórdãos 3.001/2015 e 2.341/201 – ambos do Plenário do TCU, também não tratam dos temas citados pelo Recorrente, conforme links abaixo:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1598439/NUMACORDAOINT%20asc/0

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/2341%252F2019/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Como acima exposto, e para a consecução da própria finalidade do processo licitatório que é a busca da oferta mais vantajosa, o Pregoeiro optou pela diligência para aferição da exequibilidade da proposta, e após a manifestação da Unidade Interessada, entendeu-se pela exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **GONÇALVES SOM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA – ME.**

III - DECISÃO

Isto posto, o parecer é pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentada pela empresa **LIGHT BOX INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ nº 24.917.448/0001-32, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

decisão de classificação da proposta e habilitação da empresa **GONÇALVES SOM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA – ME**.

Ibaté, 10 de outubro de 2025

Waine Gesualdo Aprea Júnior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 434 IBATÉ - SP

Pregão Eletrônico nº: 041/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, foi interposto Recursos administrativos pelas empresas LEONARDO JOSÉ BUENO GALLO e LIGHT BOX INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA referente a decisões tomadas na sessão de abertura e julgamento.

Todos os recursos foram conhecidos e desprovidos, conforme decisões de recursos anexa a este processo.

Desta forma, encaminho o presente processo para análise conforme determina o artigo 166, Parágrafo Único da lei 14.133/21.

Ibaté, 13 de outubro de 2025.

Waine G. Aprea Junior
WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
Pregoeiro

De acordo com a decisão do Pregoeiro.

Prefeito Municipal de Ibaté
Ronaldo Rodrigo Ventura 14/10/2025

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

C M D C A

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA DE IBATÉ-SP

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 13h00, por meio de videoconferência (link: https://meet.google.com/dxq-rqfg-ekt), nos termos da convocação expedida em 29/09/2025, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP, Sra. Ana Lúcia Mendes, declarou aberta a Reunião Extraordinária, cuja pauta única consistia em dar ciência aos(às) conselheiros(as) sobre o teor do Ofício nº 257/2025 da Promotoria de Justiça local, referente à Notícia de Fato nº 0610.0000025/2025, envolvendo membro do Conselho Tutelar, e deliberar sobre as providências cabíveis.

Presentes:

- Ana Lúcia Mendes – Presidente do CMDCA de Ibaté-SP
- Jezer Narcizo de Campos – Secretário Adjunto
- Antonio Adriano Altieri – Secretário da Administração e Finanças
- Ana Maria Correa Pinto Varanda – Representante da ADEFI
- Fátima Regina Vilela Pastori – Representante da APAE

Verificada, entretanto, a ausência de quórum mínimo para deliberação, a reunião não pôde ser instalada, restando impossibilitada a apreciação da pauta convocada. Ficou consignado, ainda, que os prazos relacionados ao procedimento de sindicância seguem em curso, sendo de responsabilidade do colegiado a observância e cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pela Presidente e encaminhada para ciência dos membros do colegiado.

Ibaté-SP, 02 de outubro de 2025.

Ana Lúcia Mendes
Presidente do CDMCA

C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBATÉ – SP

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os(as) membros(as) do CMDCA para participarem da **Reunião Extraordinária**, a realizar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme segue:

Data: Sexta-Feira, 17 de outubro de 2025
Horário: 09h00
Local: Videoconferência (https://meet.google.com/bqf-ehxj-xpt)

PAUTA ÚNICA:

Dar ciência aos(às) conselheiros(as) sobre o teor do ofício nº 257/2025 da Promotoria de Justiça local, referente à Notícia de Fato nº 0610.0000025/2025 envolvendo membro do Conselho Tutelar, e deliberar sobre as providências cabíveis.

Solicita-se a presença de todos(as), dada a relevância do tema e a necessidade de deliberação colegiada.

Ibaté-SP, 29 de setembro de 2025.

Ana Lúcia Mendes Amaro
Presidente do CMDCA – Ibaté/SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-1233

IBATÉ, 14 de outubro de 2025

Dispensa nº 0016/2025

Aberta em 07/10/2025

Resumo do Objeto:

Contratação de empresa especializada em realização de concurso público na Câmara Municipal de Ibaté

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal resolve adjudicar ao proponente **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL** o objeto da dispensa, no valor de 62.699,80, conforme Relação em Anexo

A D J U D I C A Ç Ã O

CAMILA LEITÃO PREVIATO
Presidente da Comissão de Licitações

DANIEL MOREIRA DA SILVA
Membro da Comissão de Licitações

JULIANE RODRIGUES GAIÃO
Membro da Comissão de Licitações

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 14815-031 Ibaté – SP
E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ibaté
Rua Paulino Carlos, 1370 Bairro: Centro
CNPJ: 56886807000128
Classificação Final (2610-INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS)

Licitação: **000008/25 DISPENSA**

Item	Descrição	Valor Total
Código	Proponente / Fornecedor	
1	Proposta para todos os itens	62.699,80
2610	INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS	

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade Valor Total
1	001.001.035	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	UN	1 0,00
2	001.001.036	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	0,00	UN	1 0,00
3	001.001.037	ENSINO SUPERIOR	0,00	UN	1 0,00

Valor Total dos Itens: 0,00
Valor Total da Licitação: 62.699,80

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-1233

IBATÉ ,14 de outubro de 2025

DISPENSA Nº 0016/2025

Aberta em 07/10/2025

Resumo do Objeto:

Contratação de empresa especializada em realização de concurso público na Câmara Municipal de Ibaté

Comunico a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal adjudicou, e eu VIVIANE SERAFIM MAIYAMA, Presidente da Câmara Municipal, homologo, em favor do **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o objeto da dispensa, no valor de R$ 62.699,80, conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

Sem mais para o momento, fimo mui atenciosamente.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 14815-031 Ibaté – SP
E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ibaté
Rua Paulino Carlos, 1370 Bairro: Centro
CNPJ: 56886807000128
Classificação Final (2610-INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS)

Licitação: **000008/25 DISPENSA**

Item / Código	Descrição / Proponente / Fornecedor	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	
2610	INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS	62.699,80

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	001.001.035	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	UN	1	0,00
2	001.001.036	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	0,00	UN	1	0,00
3	001.001.037	ENSINO SUPERIOR	0,00	UN	1	0,00

Valor Total dos Itens: 0,00
Valor Total da Licitação: 62.699,80

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 016/2025

Processo Administrativo: 777/2025

- **Objeto**: contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação étnico-profissional e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização, execução e realização de concurso público, em todas as suas etapas procedimentais, para cargos com níveis de escolaridade do ensino fundamental completo, técnico, médio e superior, para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Ibaté.

- **Contratada**: Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social

- **Valor do contrato**: 62.699,80.

- **Prazo de vigência**: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

- **Assinatura do Contrato**: 14 de outubro de 2025.

Ibaté, 14 de outubro de 2025

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

.....

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 029
De 13 de outubro de 2025
(De autoria da Mesa da Câmara)

"DISPÕE SOBRE ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 203º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP."

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou, e a Mesa promulga a seguinte Emenda Lei Orgânica do Município de Ibaté:

Art. 1.º – O parágrafo único do art. 203 da Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 (....)

"Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação."

Art. 2.º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté - SP, 13 de outubro de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

HÍCARO COSTA

1º Secretário

.....

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2025
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR A "COMENDA DE HONRA AO MÉRITO JOSÉ 'LUIZ PARELLA'" NO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibaté, a "Comenda de Honra ao Mérito 'José Luiz Parella'", destinada a reconhecer e homenagear cidadãos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à comunidade, seja na vida pública, privada, social, cultural ou profissional**.**

Art. 2º - A Comenda será concedida em sessão solene da Câmara Municipal de Ibaté, mediante Projeto de Decreto do Legislativo aprovado pelo Plenário.

Art. 3º - Poderão ser agraciadas com a Comenda pessoas físicas, residentes ou não no município, que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento de Ibaté e para o bem-estar de sua população**.**

Art. 5º - A entrega da Comenda consistirá na outorga de diploma alusivo à homenagem, contendo o nome da distinção e o brasão do Município de Ibaté.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 13 de outubro de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

.....